

MENSAGEM N.º 84, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que menciona.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelênci para encaminhar, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a alienação de imóvel que especifica, na modalidade legitimação de posse, em favor de Maria Aparecida Silveira Rodrigues”.

2. O imóvel fica situado na Rua Amélia Gaia, n.º 44, Bairro Vila São Sebastião, com área de 216,00 m² (duzentos e dezesseis metros quadrados), procedente da área pública registrada no Livro 3-N de Transcrições e Transmissões, às fls. 11, do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí-MG.

3. A Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, através do Laudo de Avaliação constante no processo administrativo nº 02332-051/2015, às fls. 34, de 28 de novembro de 2017, avaliou o imóvel em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cópia de documentos anexos.

4. Importante ressaltar que a Lei 2.102, de 12 de março de 2003, autorizou a concessão gratuita de domínio em favor do senhor Sebastião Malaquias Rodrigues, contudo este veio a óbito em 25 de Outubro de 2015, conforme se verifica na Certidão de Óbito de fls. 29 dos autos do processo administrativo nº 03068/2016. Sendo necessário, portanto, a legitimação de posse em favor de sua conjugue Sra. Maria Aparecida Silveira Rodrigues.

5. Neste sentido, o artigo 206 da Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece os seguintes requisitos:

Art. 206. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

6. Igualmente, a Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, que “regulamenta as formas e condições de alienação e concessão de bens imóveis municipais e dá outras providências”, traz em seu bojo o rol de requisitos a serem preenchidos:

Art. 11. Tem direito à legitimação de posse quem, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, ocupe terra devoluta municipal há pelo menos 10 (dez) anos, cuja área não exceda 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), tornando-a produtiva com o seu trabalho e o de sua família, tendo-a como principal fonte de renda ou levantando edificação para o seu

(Fl. 2 da Mensagem n.º 84, de 31/1/2018)

uso ou moradia, com fundamento no art. 170, III, da Constituição Federal.

Art. 12. A legitimação de posse consiste na expedição de título de transferência de domínio, que o seu destinatário, ou sucessor, deverá levar a registro.

Art. 13. A legitimação de posse poderá ser gratuita ou remunerada. § 1º. Tratando-se de imóvel ocupado por 30 (trinta) anos ou mais, a legitimação de posse será gratuita.

7. Do mesmo modo, ressalte-se que a Lei Orgânica outorgou ao Chefe do Poder Executivo a competência para a administração dos bens do Município, ao passo impôs a exigência de se constar prévia avaliação do imóvel e a indispensável autorização legislativa, dispensando-se procedimento licitatório, nos moldes do artigo 14 da Lei n.º 1.466, de 1993 e da Lei Federal n.º 8.666, de 1993. Caso a matéria sob análise seja aprovada por esta Casa, a dispensa a que alude o artigo e a Lei será efetuada posteriormente após a sanção e promulgação da lei.

8. Ainda, de acordo com o §1º do artigo 13 da Lei n.º 1.466, de 1993, a legitimação de posse ora proposta será gratuita, uma vez que, repita-se, o requerente preencheu os parâmetros legais estabelecidos em Lei, principalmente o da posse do imóvel ultrapassar 30 (trinta) anos.

9. Outrossim, ressalte-se que as despesas com registro do título de traspasse do imóvel público alienado, na modalidade de legitimação de posse, com força de escritura pública, correrão à conta do respectivo legitimado.

10. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua **aprovação**, sendo desnecessário enfatizar a importância dos nobres edis para sua aprovação.

11. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 31 de janeiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta